



INFORMATIVO DO SINDIJUDICIÁRIO - ES – 04/07/2019

Favor entregar o informativo ao Delegado Sindical para que ele dê ampla divulgação do mesmo

## **CONVOCAÇÃO PARA JUDICIALIZAR RETROATIVO PROMOÇÃO DE 2015 (VALORES ANTERIORES AO MS)**

O Sindijudiciário convoca os servidores sindicalizados da Promoção de 2015 para interpirem ações individuais referentes aos valores retroativos não incluídos no Mandado de Segurança n.º 0006008-38.2016.8.08.0000 (de 01/07/2015 a março de 2016).

Para tanto os sindicalizados deverão agendar dia e hora para atendimento individual pelo telefone 3357 5022, falar com Alainy no Setor Jurídico. Os atendimentos iniciarão a partir do dia 08/07 e se dará das 10h às 17h, serão atendidos pelos Diretores que estarão fazendo mutirão no jurídico.

Os servidores deverão trazer cópias dos documentos de Identidade e comprovante de residência.

Esse chamamento se dá em razão de já ter sido interposto o cumprimento de sentença dos valores compreendidos dentro do mandado de segurança, restando os anteriores à impetração.

Procedimento idêntico será adotado no caso das demais promoções, à medida que forem sendo incorporados os valores.

Os servidores do interior que não puderem agendar ou comparecer ao Sindijudiciário, poderão enviar através de e-mail seus dados ([presidencia@sindjud.com.br](mailto:presidencia@sindjud.com.br)), onde será confeccionado a ação e será remetida via malote (SRM), com todas as peças necessárias para interposição da ação.

## **SINDICATO INICIARÁ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REFERENTE À DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

Em 2016, o Sindijudiciário interpôs ação requerendo que o Estado (por meio do TJES) se abstinhasse de incluir na base de cálculo dos servidores as seguintes rubricas: abono de férias não gozadas, férias e licença prêmio não gozadas. Além desse pedido foi requerido também o pagamento retroativo - Processo nº 0025854-66.2016.8.08.0024.

O pedido foi acolhido parcialmente para determinar que somente os valores pagos a título de licença-prêmio em pecúnia e os abonos de férias não gozadas possuem caráter indenizatório e, portanto, isentos do IRRF.

Assim, os sindicalizados que se enquadrem na hipótese dos referidos autos, deverão encaminhar as fichas financeiras que comprovem o desconto indevido para darmos seguimento do cumprimento da sentença.

Os valores são os compreendidos de 16/08/2011 até a data da efetiva cessação da incidência.

Os interessados deverão encaminhar os documentos para o e-mail ([monica@sindjud.com.br](mailto:monica@sindjud.com.br)).

A DIRETORIA  
POR TODOS OS NOSSOS DIREITOS!